

LEI N° 377/2017.

EMENTA: Altera a Lei nº 331/2016, que instituiu o Novo Plano Diretor do Município de Nazaré da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Os arts.30, 35 e 47, §2º da Lei Municipal nº 331/2016 (Plano Diretor do Município de Nazaré da Mata, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.30- As zona de interesse estratégico (ZIE) são áreas que pela sua localização, extensão e continuidade assumem importância estratégica para o desenvolvimento urbano do Município, devendo-se observar o seguinte:"

"I-A ZIE localizada por detrás do cemitério público é uma área que pode sofrer parcelamento do solo para constituição de loteamento público ou privado, podendo ter lotes com área mínima de 200m2 e área máxima de 500m2, taxa de solo natural de 30%, e gabarito de até 03 andares sem necessidade de elevadores social e de serviço. "

"Art.35- a Faixa de Domínio de Rodovias (FDR) corresponde às áreas não edificantes de 25 metros de largura de cada lado a partir do eixo das rodovias federais e estaduais, visando à segurança e possibilidade de ampliação e/ou alargamento da estrutura viária existente,"

Art.47 (....)



.

GABINETE DO PREFEITO

"§2°- O Sistema Viário deverá obedecer à declividade longitudinal mínima de 0,25% e máxima de 17%, largura mínima da via de 10 metros, incluindo passeios com largura mínima de 2 metros."

Art.2°- Na edificação de imóveis com até 03 andares, em qualquer zona urbanística da cidade, fica dispensada a obrigatoriedade de elevador para acesso dos moradores aos seus pavimentos ou gabaritos.

Art.3°- Na edificação de imóveis nas zonas previstas na Tabela de Parâmetros Urbanísticos para as Zonas Urbanas 1/11, constante do Plano Diretor, deve-se observar o recuo frontal e lateral de no mínimo 1 metro, e nos fundos de no mínimo 2metros.

Art.4°- O Loteamento após aprovado pelo Secretário de Infraestrutura será autorizado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.5°- A incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) somente incidirá sobre a área parcelada quando da venda dos lotes, devendo o loteador informar ao setor de tributos da Prefeitura para fins de cadastro imobiliário do adquirente a venda do lote no prazo de 15 dias da assinatura do contrato de compra e venda, sob pena de multa correspondente à 10% do valor do imóvel comercializado.

Art.6°- Os Lotes comercializados antes da vigência dessa lei podem ser incluídos a qualquer tempo no cadastro imobiliário do Município a pedido do adquirente ou do loteador, ou por meio de constatação da administração fazendária, passando a incidir o IPTU da data de registro no cadastro imobiliário.

Art.7°- O disposto no artigo 6° desta lei se aplica aos casos daqueles que detém a posse mansa e pacifica de lotes e/ou terrenos na zona urbana onde edificaram suas moradias ou pontos comerciais e não



dispões de cadastro no setor imobiliário, bastando para tanto requerer o cadastro da área que após medição pelo agente da administração fazendária terá o registro efetivado, e somente a partir do registro iniciará a incidência do IPTU.

Art.8°- A área urbana compreendida a partir da instalação da Industria Cerâmica Pedregulho, perpassando pela área do abatedouro Mauricéa, continuamente até o Ponto 02 (252468.74, 91377628.68) do perímetro da macrozona urbana do município de Nazaré da Mata, compreendendo a área remanescente do Engenho Diamante, passa a integrar a ZONA ESPECIAL DE GRANDES EQUIPAMENTOS (ZEGE), de que trata o artigo 34 da Lei nº 331/2016 (Plano Diretor do Município de Nazaré a Mata).

§ 1° - A administração pública municipal não concederá autorização para criação de Loteamento públicos ou privadas em área territorial destina a ZONA ESPECIAL DE GRANDES EQUIPAMENTOS (ZEGE).

§ 2° - A inclusão da área das instalações do Abatedouro Mauricéa na ZONA ESPECIAL DE GRANDES EQUIPAMENTOS (ZEGE), de que trata o caput deste artigo, modifica o Anexo 03, mapa 04/05, previsto no artigo 26 da Lei Municipal 331/20162016 (Plano Diretor do Município de Nazaré a Mata).

Art.9°- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 21 de

novembro de 2017.

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO Prefeito de Nazaré da Mata